



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei nº: 09/2025

Proponente: Lucas Casagrande

Relator: Wantuil Schultz

Projeto de Lei nº 09/2029, que dispõe sobre a disponibilidade de banheiros químicos em feiras livres no Município de Viana. Constitucionalidade, legalidade e regular técnica legislativa.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei Ordinária, de autoria do vereador Lucas Casagrande, que dispõe sobre a disponibilidade de banheiros químicos em feiras livres no Município de Viana.

Na justificativa ao projeto, consta que é uma reivindicação dos feirantes que comercializam seus produtos nas feiras livres do Município, e para tanto iniciam seus trabalhos bem cedo, muito antes do nascer do sol e finalizam suas atividades geralmente no período da tarde, o que demanda muito tempo fora de casa, e se efetivada a medida, trará significativo avanço aos direitos básicos tanto aos feirantes, quanto aos frequentadores, promovendo saúde pública e dignidade ao trabalho.

Instada a se manifestar, a Procuradoria desta Casa opinou pela constitucionalidade, legalidade e regularidade quanto à técnica legislativa do referido projeto, observadas as recomendações.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, conforme o art. 61, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viana.

No exame do Projeto de Lei Ordinária nº 09 de 2025, não verificamos óbices quanto à constitucionalidade e legalidade.

O presente projeto de lei encontra-se em harmonia com a Constituição Federal de 1988, especificamente em seu art. 30, I e II, que dispõem sobre legislação de interesse local e legislação suplementar, naquilo que couber.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Ou seja, há interesse local, tanto para feirantes, quanto para os frequentadores que utilizam as feiras livres no Município. Outrossim, não há legislação municipal neste sentido, havendo uma lacuna no assunto e para tanto, o projeto de lei buscar atender a referida demanda.

Outrossim, a lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) trouxe direitos e garantias aos consumidores, e o presente projeto busca confirmar o direito a saúde do consumidor que frequenta a feira livre.

Entrando na seara municipal do esboço legislativo, o art. 31, parágrafo único, II da LOMV, trata de leis que disponham sobre organização de serviços públicos e aqui, mais uma vez a proposta legislativa está em harmonia.

Imperioso destacar ainda que o projeto não impõe obrigação ao Poder Executivo, ele apenas o autoriza a estabelecer diretrizes para a disponibilização de banheiros químicos nas feiras livres do Município.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 09 de 2025.

Viana/ES, 25 de março de 2025.

WANTUIL SCHULTZ
Vereador – Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003800370039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wantuil Schultz** em **25/03/2025 15:22**

Checksum: **A33416CAFF9FC63E5B03787A4715E4F6F8114672E83BF017390DA12815CBC22B**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003800370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.